

Inscrições gratuitas no PROUNI para o 2º semestre começam nesta terça

Maranhão tem superávit de US\$ 437,1 milhões na balança comercial

OMaranhão encerrou o primeiro semestre do ano com desempenho positivo no comércio exterior, consolidando-se entre os principais estados exportadores e importadores do país. Impulsionado principalmente pelo agronegócio e pela indústria mineral, o estado registrou superávit de US\$ 437,1 milhões na balança comercial entre os meses de janeiro e junho. De acordo com dados do Comex Stat, sistema do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), a corrente de comércio maranhense — indicador que reúne a soma das exportações e importações — alcançou US\$ 4,1 bilhões no período. Desse total, US\$ 2,3 bilhões corresponderam às exportações, enquanto as importações somaram US\$ 1,8 bilhão, garantindo saldo positivo para a economia estadual.

PÓS-SÃO JOÃO: turismo mantém ritmo aquecido após São João



Mesmo após o encerramento das principais festas de São João, São Luís segue registrando intensa movimentação de turistas. Com o início das férias escolares e a alta temporada nos Lençóis Maranhenses, julho mantém o fluxo elevado de visitantes e fortalece a economia ligada ao turismo, beneficiando hotéis, bares, restaurantes, guias turísticos e demais serviços. A expectativa é de que o período continue aquecido ao longo dos próximos meses. O Aeroporto de São Luís estima receber cerca de 631 mil passageiros entre junho e agosto, crescimento de 13% em relação ao mesmo trimestre do ano passado.

ACORDOS Maranhão tem mais de 5 mil audiências de conciliação agendadas



ELEIÇÕES 2026 Colégios eleitorais estão no foco dos candidatos



Partidos vivem tensão pré-convenção no MA

Os três principais candidatos ao governo do Maranhão vivem dias de tensão na véspera do período das convenções. Orleans Brandão (MDB), Eduardo Braide (PSD) e Felipe Camarão utilizam-se de estratégias geográficas parecidas para chegar aos eleitores, mas seguindo por caminhos opostos. Brandão atua em duas frentes: uma utilizando-se da proximidade que consolidou com os prefeitos do interior quando secretário de assuntos municipalistas e outra frente de atuação se volta para São Luís, reduto principal do ex-prefeito Eduardo Braide (PSD) com quem polariza nas pesquisas de intenção de votos.

Fora da Copa, Brasil volta com bolso cheio

A Seleção Brasileira deu adeus ao sonho do hexa na Copa do Mundo 2026, após perder de 2 a 1 para a Noruega nas oitavas. Apesar da eliminação, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) voltará dos Estados Unidos com os bolsos cheios. A campanha até as oitavas de final fez o Brasil embolsar 15 milhões de dólares em premiação (R\$ 77,5 milhões), valor direcionado às seleções que ficaram entre 9º e 16º lugares.



ANÁLISE Complexo de vira-lata e perda da identidade

LEOPOLDO GIL DULCIO VAZ
Especial para O Imparcial

São Luís, terça-feira, 07 de julho de 2026

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – AGO
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da clareza normativa, da delimitação objetiva de competências e da adoção de critérios operacionais mais eficientes, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como a previsão de mecanismos de transição e o reforço à transparência do processo eleitoral;

RESOLVE:
1. APROVAR as alterações no Regulamento Eleitoral para Eleição dos Representantes dos Empregados no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da CAEMA.

A presente Resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

São Luís, 29 de abril de 2026.

FRANCISCO EDILTON LIMA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado - PGE

ROBERTO SANTOS MATOS
Presidente do Conselho de Administração

MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente CAEMA

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Representante dos Empregados no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, observado o que dispõem a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Estatuto Social da CAEMA, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária na data de 30 de julho de 2024 e a Política de Indicação, Avaliação, Sucessão e Remuneração e demais normativas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os Representantes dos Empregados eleitos estarão sujeitos a todos os critérios e exigências estabelecidos para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como direitos e obrigações previstos em lei e nos normativos internos, os quais também são aplicáveis após o prazo de gestão, em relação aos atos praticados na sua vigência.

Parágrafo Único: O mandato dos representantes eleitos será de 2 (dois) anos, contados da data da posse. *(Incluído pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026)*

Art. 3º Os atos e processos eleitorais são públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pela CAEMA, ressalvados os assuntos considerados reservados ou sigilosos pela Comissão Eleitoral, conforme justificativa fundamentada e escrita apresentada pela referida Comissão.

Art. 3º Os atos do processo eleitoral são públicos e serão divulgados nos canais institucionais da CAEMA e do Sindicato dos Urbanitários do Maranhão — STIU-MA, com vistas à ampliação da transparência, ressalvados os assuntos considerados reservados ou sigilosos pela Comissão Eleitoral, conforme justificativa fundamentada e escrita apresentada pela referida Comissão. *(Redação dada pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026)*

Parágrafo Único: CAEMA e STIU-MA, manterão em seus respectivos sites, até 30 (trinta) dias da posse do eleito ou eleita, toda a documentação referente ao processo eleitoral. *(Incluído pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026)*

Art. 4º O prazo de gestão unificado dos Representantes dos Empregados no Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CAEMA será de 2 (dois) anos, permitidos, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, mediante eleições diretas, conforme estabelecido no Estatuto Social da CAEMA.

Art. 4º O prazo de gestão unificado dos Representantes dos Empregados no Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CAEMA será de 2 (dois) anos, permitidos, no máximo, para o Conselho de Administração até 3 (três) reconduções consecutivas, e para o Conselho Fiscal até 2 (duas) reconduções consecutivas, mediante eleições diretas, conforme estabelecido no Estatuto Social da CAEMA. *(Redação dada pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026)*

§ 1º A recondução do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAEMA será precedida de nova eleição.

§ 2º É condição para concorrer à reeleição que o representante dos empregados tenha participado, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

- legislação societária e de mercado de capitais;
- divulgação de informações;
- controle interno;
- código de conduta;
- gestão de riscos;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei anticorrupção); e
- demais temas relacionados às atividades da CAEMA.

§ 3º Findo o prazo de gestão, os Representantes dos Empregados no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal permanecerão no exercício da função até a investidura de candidato eleito, conforme disposto no art. 32, do Estatuto Social da CAEMA.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para os Conselheiros de Administração e Conselho Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 5º A Comissão Eleitoral deverá ser instituída com antecedência mínima de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados do término do mandato em vigência, salvo em casos específicos de impossibilidade de instituição da Comissão Eleitoral no período previsto, conforme justificativa fundamentada e escrita apresentada.

Parágrafo Único: Para o primeiro processo eleitoral realizado sob este Regulamento, em caráter excepcional, o prazo previsto no caput será contado a partir da data de instituição efetiva da Comissão Eleitoral Paritária, por ato formal da Diretoria, através de Resolução, podendo ser flexibilizado, mediante justificativa fundamentada da Comissão Eleitoral, devidamente registrada nos autos. *(Incluído pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026)*

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral será constituída por **6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, empregados ativos da CAEMA**, na forma do art. 1º, § 2º e § 3º deste artigo.

§ 1º A composição da Comissão Eleitoral será paritária, sendo formada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pela Diretoria Executiva da CAEMA, e 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelo Sindicato dos Urbanitários do Maranhão — STIU-MA, entidade sindical representativa dos empregados da CAEMA.

§ 2º As titularidades e suplências serão definidas por cada parte (CAEMA e STIU-MA), no momento da indicação de seus representantes.

§ 3º Serão impedidos de compor a Comissão Eleitoral os Diretores da Companhia, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os empregados que não sejam considerados ativos, na forma do disposto no § 1º do art. 25 deste Regulamento.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será presidida, no primeiro processo eleitoral realizado a partir da aprovação deste Regulamento, por um dos membros indicados pela CAEMA, observando-se um sistema de revezamento que garanta a alternância de lideranças. Dessa forma, nenhum membro poderá exercer a presidência por mais de um mandato consecutivo. Em suas ausências eventuais e legais, o presidente será substituído por um vice-presidente, que também deverá ser escolhido dentre os demais membros da Comissão, observando a alternância.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Eleitoral serão eleitos mediante eleição realizada pelos próprios membros da Comissão e formalizada mediante Ata.

§ 2º Para promover a alternância de lideranças e garantir a ampla participação dos empregados, o cargo de Presidente deverá obedecer a um sistema de revezamento, impedindo que o mesmo empregado o ocupe por mais de um mandato consecutivo.

Art. 8º O Sindicato dos Urbanitários do Maranhão — STIU-MA terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento do convite oficial da CAEMA, para indicar seus representantes para a composição da Comissão Eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral será formalmente instalada na data de sua designação por meio de Resolução da Diretoria Executiva da CAEMA.

Art. 10 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- orientar, conduzir e supervisionar todo o processo eleitoral;
- atuar como órgão disciplinar, fiscalizador e decisório do processo eleitoral para assegurar:
 - a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
 - a isonomia entre os candidatos;
 - o sigilo e a veracidade da votação;
 - o cumprimento das normas eleitorais;
 - estabelecer o calendário eleitoral;
 - elaborar e promover a publicação do edital de convocação da eleição;
 - promover a divulgação a lista de eleitores ativos, aptos a votar;
 - estabelecer e promover a divulgação do modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação, bem como o modelo de Termo de Responsabilidade para os interessados em se inscrever como candidatos a Representante dos Empregados no Conselho de Administração;
 - analisar os requisitos para habilitação, deferir e indeferir as inscrições dos interessados em se candidatar como Representante dos Empregados no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, conforme legislação pertinente;
 - divulgar a relação dos empregados habilitados à candidatura;
 - receber e julgar os pedidos de impugnações e recursos interpostos;
 - informar os requisitos e orientar a estruturação do sistema eletrônico de votação e de apuração de votos;
 - definir e divulgar as instruções para a votação;
 - definir sobre a possibilidade de utilização dos recursos da Companhia em campanhas eleitorais, garantindo a isonomia das candidaturas;
 - estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos que serão divulgadas com os meios e recursos da Companhia;
 - organizar e dirigir o processo de votação e de apuração dos votos;
 - orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
 - divulgar o resultado da eleição;
 - lavar ata de todos os trabalhos realizados;
 - fazer divulgar os resultados e todas as decisões relativas ao processo eleitoral;
 - expedir resoluções e atos normativos complementares acerca do processo eleitoral;
 - resolver sobre os casos omissos neste Regulamento; e
 - atualizar este Regulamento, sempre que necessário, diante da publicação, revogação ou modificação de legislação ou normativa interna aplicável, bem como para dar transparência ao processo eleitoral e à atuação da Comissão Eleitoral, ou, ainda, diante de outros casos devidamente justificados.
- Análise dos requisitos de elegibilidade dos candidatos será realizada pela Comissão Eleitoral na fase de inscrição. *(Incluído pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026)*

Parágrafo Único. Os recursos da Companhia mencionados nos incisos XII e XIII do Art. 10 não dizem respeito a recursos financeiros.

Art. 11 São atribuições reservadas ao presidente da Comissão Eleitoral:

- convocar, por edital, a eleição para Representante dos Empregados no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CAEMA;
- convocar as reuniões, distribuir e coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- designar, a seu critério, entre os membros da Comissão Eleitoral, o relator para o processo de eleição;
- orientar sobre a necessidade de convocação de outros empregados da Companhia para auxiliar nos trabalhos de divulgação e fiscalização do processo eleitoral;
- convocar os órgãos auxiliares de que trata o art. 18 deste Regulamento;
- solicitar, de forma motivada, a substituição de qualquer membro da Comissão Eleitoral, a qualquer tempo.

Art. 12 A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente, pelo menos, a cada 15 (quinze) dias, conforme calendário aprovado pelos membros da comissão, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou Vice-Presidente ou pela maioria dos membros titulares.

§ 1º As reuniões serão realizadas em horário de expediente, presencialmente ou por videoconferência,

observadas as disponibilidades dos membros, devendo as ausências, os afastamentos e impedimentos serem informados e justificados antecipadamente.

§ 2º Será destituído da Comissão o membro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa informada, com antecedência, ou se tiver seu vínculo com a CAEMA rompido, por qualquer motivo.

§ 3º Na ausência justificada do titular, o suplente assumirá suas funções, podendo também ser destituído, em caso de ausências não justificadas conforme o § 2º, do art. 12 deste Regulamento.

§ 4º Também será destituído da Comissão o membro, titular ou suplente, que por desígnio na elaboração de documentos e nas demais tarefas que lhe forem atribuídas no âmbito da Comissão.

§ 5º O Presidente da Comissão Eleitoral solicitará a destituição e substituição do membro da Comissão Eleitoral que se enquadrar no § 2º, § 3º e § 4º, do art. 12 deste Regulamento.

Art. 13 As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente ou, em caso de ausência eventual e legal deste, de seu Vice-Presidente.

Art. 14 Todas as reuniões serão consignadas em ata, as quais, após aprovadas, serão assinadas pelos participantes.

Art. 15 Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos com observância, dentre outros, aos seguintes princípios fundamentais:

- dignidade da pessoa humana;
- atuação com independência e imparcialidade; e
- garantia da segurança e do sigilo das informações.

Art. 16 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Parágrafo Único: Os casos de empate serão dirimidos mediante voto de qualidade do Procurador-Geral do Estado e, na ausência deste, do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do art. 16 do presente Regulamento.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas tomadas de decisões da Comissão Eleitoral, a matéria será submetida a nova deliberação; permanecendo o empate, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral o voto de qualidade. *(Redação dada pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026)*

Art. 17 A Comissão Eleitoral deverá garantir, por todos os meios legais e democráticos, a transparência e a lisura das eleições, bem como as condições de igualdade de tratamento para todos os candidatos.

Art. 18 São setores auxiliares da Comissão Eleitoral a Gerência de Tecnologia da Informação e Suporte a Usuários - UTIN, a Gerência de Pessoas - GEPE, a Assessoria de Comunicação - ASCOM e a Procuradoria Jurídica da CAEMA.

Parágrafo Único. Os setores auxiliares da Comissão Eleitoral serão convocados, a critério do Presidente da Comissão, para atuação eventual durante o processo eleitoral, em assuntos relacionados às suas respectivas áreas e atribuições institucionais.

Art. 19 A Comissão Eleitoral terá o apoio administrativo da Diretoria de Gestão de Administrativa Financeira e Pessoas - DG no que compete à prestação e à disponibilização das informações necessárias aos trabalhos e ao processo eleitoral.

Art. 20 A Comissão Eleitoral terá o apoio administrativo da Gerência de Tecnologia da Informação e Suporte a Usuários UTIN, no que compete ao desenvolvimento, customização e disponibilização seguros do sistema eletrônico necessário ao processamento eleitoral e à apuração dos votos.

Art. 21 A Comissão Eleitoral terá o apoio administrativo da Diretoria de Gestão de Administrativa Financeira e Pessoas - DG no que compete à provisão orçamentária e à disponibilidade de apoio operacional e de infraestrutura necessários à realização de seus trabalhos e do processo eleitoral.

Art. 22 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CAEMA opinará sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme disposição contida no art. 64 do Estatuto Social da Companhia.

Art. 22 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CAEMA opinará, em caráter consultivo e após a conclusão do processo eleitoral, exclusivamente sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações do candidato eleito ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 64 do Estatuto Social da Companhia. *(Redação dada pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026)*

Parágrafo Único. A verificação dos requisitos de elegibilidade dos candidatos, na fase de inscrição, compete à Comissão Eleitoral, nos termos deste Regulamento. *(Incluído pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026)*

Art. 23 Aos membros da Comissão Eleitoral será facultado o direito de liberação parcial de suas tarefas funcionais e rotineiras para se dedicar aos trabalhos e atividades designadas pelo Presidente da Comissão, sempre que forem prévia e formalmente requisitados por este.

Art. 24 A Comissão Eleitoral terá duração limitada ao período do processo eleitoral, restando sua designação revogada logo após a divulgação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento dos resultados ao Presidente da CAEMA.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 25 O Colégio Eleitoral será formado pelos empregados públicos efetivos ativos da CAEMA, na forma do § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Poderão votar e ser eleitos apenas os empregados efetivos ativos da CAEMA, ou seja, aqueles que possuem vínculo empregatício permanente e regular com a Companhia, na data de instalação da Comissão Eleitoral a ser publicada por meio de Portaria emitida pela Diretoria Executiva.

§ 2º Empregados ocupantes de cargo em comissão, temporários, estagiários, terceirizados ou quaisquer outros que não se enquadrem como empregados efetivos estão expressamente excluídos deste processo eleitoral.

§ 3º A lista de empregados públicos ativos, na forma do § 1º, será fornecida pela Gerência de Pessoas da CAEMA a cada processo eleitoral.

§ 4º Consideram-se empregados ativos aqueles que, na data da eleição, estejam com contrato de trabalho vigente e à serviço da CAEMA, excetuando aqueles com contrato de trabalho suspenso ou afastados, ainda que por cessão à outro órgão. *(Incluído pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026)*

Art. 26 Será assegurado a cada eleitor a oportunidade de exercer seu direito de voto, de forma pessoal e intransferível, uma única vez a cada turno eleitoral, sendo-lhe resguardada a liberdade de sigilo do voto.

CAPÍTULO V DOS CANDIDATOS E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 27 São elegíveis a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAEMA os empregados que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- sejam empregados ativos da Companhia, na data da designação da Comissão Eleitoral e na forma do § 1º do art. 25 deste Regulamento;
- tenham nacionalidade ou naturalidade brasileira e sejam residentes no país;
- não se enquadrem em nenhuma das condições impeditivas dispostas no art. 29 deste Regulamento;
- não sejam membros da Comissão Eleitoral, exceto aqueles que, não tendo participado de nenhuma reunião oficial, tenham sido destituídos antes da publicação do edital; e
- satisfaçam ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em especial ao que consta em seu art. 147 e respectivos parágrafos, e nas demais legislações vigentes que versem sobre a investidura na função.

Art. 28 Os candidatos elegíveis devem atender aos seguintes requisitos:

- ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CAEMA ou em área conexa aquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - 4 (quatro) anos ocupando, pelo menos, um dos seguintes cargos:
 - cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefe superior em Companhia de porte ou objeto social semelhante ao da CAEMA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;
 - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), em pessoa jurídica de direito público interno; e
 - cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na(s) área(s) de atuação da CAEMA.
 - 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia;
- ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; e
- não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados para o Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAEMA, desde que atendidas as seguintes condições mínimas:

- o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;
- o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo

§ 2º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I, alínea b, do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I, alínea b, do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Conselheiro de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 29 São inelegíveis a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAEMA os empregados:

- que não atendam ao disposto no art. 27 e 28 deste Regulamento;
- condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- integrantes ou ex-integrantes da atual Comissão Eleitoral da Companhia, exceto aqueles que, não tendo participado de nenhuma reunião oficial, tenham sido destituídos antes da publicação do edital, sendo que a mesma restrição se estende, ainda, aos parentes, mesmo que por afinidade, até o segundo grau, inclusive cônjuge ou companheiro;
- membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da CAEMA;
- ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro e sócio dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal da CAEMA;
- que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- que exerça cargo em organização sindical;
- que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a CAEMA, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria CAEMA;
- os impedidos por lei especial;
- que possuam contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
- que possuam falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade da CAEMA ou outros normativos internos, quando aplicável;
- que tenham sofrido penalidade trabalhista ou administrativa da CAEMA ou em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;
- que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- de representante do órgão regulador ao qual a CAEMA está sujeita;
- de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos XVII a XX; e

XXI. que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Os integrantes dos órgãos estatutários é vedado intervir em operações em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas ou que envolvam sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social.

§ 2º O impedimento referido no § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de Companhia em que ocupem ou tenham ocupado, em período anterior de até 3 (três) anos à investidura na CAEMA.

§ 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, aquele que:

- ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e
- tenha interesse conflitante com a sociedade.

Art. 30 É incompatível com a participação nos órgãos de administração da CAEMA a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

Art. 31 São elegíveis a Representante dos Empregados no Conselho Fiscal da CAEMA pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário compatível com o exercício da função, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador da Companhia ou de conselheiro fiscal, acionistas ou não.

§ 1º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, cônjuge ou parente até 3º grau, de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas na Política de Indicação, Avaliação, Sucessão e Remuneração, devendo ser atendidas as disposições do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, receberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, obedecido o limite mínimo estipulado no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará o respectivo suplente, que fará jus à remuneração de membro efetivo, deliberada em Assembleia Geral, durante o período em que ocorrer a substituição.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES, HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 32 A inscrição dos candidatos a Representante dos Empregados no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CAEMA será realizada por e-mail, observados os requisitos constantes nos arts. 27, 28 e 29 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Não será permitida a inscrição de candidatos em duplicidade ou por procuração.

Art. 33 Para efetuar a inscrição, os interessados deverão cumprir todos os ritos estabelecidos no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição.

Art. 34 Findo o prazo de inscrição, não será permitido ao candidato juntar quaisquer outros documentos relativos à sua candidatura, salvo os casos previstos neste Regulamento ou mediante solicitação da Comissão Eleitoral.

Art. 35 Os pedidos e os registros de inscrição serão realizados por meio do envio dos documentos indicados no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição, a serem encaminhados ao e-mail indicado no referido edital, o qual será disponibilizado pela CAEMA dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 36 O registro das candidaturas somente será homologado mediante o recebimento, verificação e validação da documentação indicativa de atendimento das condições de elegibilidade, exigida no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição, incluindo o Requerimento de Inscrição e Habilitação, o Termo de Responsabilidade e o Cadastro de Administrador.

§ 1º A documentação comprobatória das condições de elegibilidade, o Requerimento de Inscrição e Habilitação, o Cadastro de Administrador e o Termo de Responsabilidade exigidos no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição serão pessoais, devendo ser devidamente assinados e remetidos à Comissão Eleitoral na forma e no prazo indicados no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CAEMA e seus anexos.

§ 2º Será desconsiderada a documentação que não satisfaça ao indicado neste Regulamento ou que se diferencie dos modelos exigidos no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição.

Art. 37 Por meio do Termo de Responsabilidade, o candidato, resguardando a necessidade de comprovação dos requisitos, irá declarar que cumpre todos os requisitos de elegibilidade dispostos nos arts. 28 e 29 deste Regulamento, bem como que possui pleno conhecimento das seguintes normativas da CAEMA:

- Estatuto Social;
- Regimento Interno;
- Código de Conduta e Integridade; e
- Política de Indicação, Avaliação, Sucessão e Remuneração.

Parágrafo Único. A prestação de informações e declarações falsas sujeitará os interessados à perda do direito de candidatura e, se eleitos, à perda do cargo, sem prejuízo das responsabilizações civil e criminal.

Art. 38 Os casos de desistência ou morte deverão ser formalmente informados à Comissão Eleitoral.

Art. 39 A Comissão Eleitoral será facultado o direito de verificar a regularidade das candidaturas desde o ato de sua inscrição, ou a qualquer tempo, podendo, inclusive, declarar a sua nulidade e exclusão do processo eleitoral, quando não forem atendidas todas as exigências deste Regulamento, observada a competência do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, exposta no art. 22 deste Regulamento.

Art. 39 Compete à

integridade do processo eleitoral, incluindo: I. a divulgação de grave ameaça, direta e imediata, de violência ou incitação à violência contra a integridade física de candidatos, dirigentes ou empregados da CAEMA e demais autoridades públicas constituídas;

II. propagação de comportamento ou discurso de ódio, inclusive promoção de racismo, homofobia, ideologias nazistas, fascistas ou odiosas contra uma pessoa ou grupo por preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação;

III. a divulgação ou compartilhamento de conteúdo fabricado ou manipulado, parcial ou integralmente, por tecnologias digitais, incluindo inteligência artificial, em desacordo com as formas de rotulagem dispostas na Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

§ 1º. As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral poderão ser objeto de apuração, inclusive de falta disciplinar e de responsabilidade profissional, na forma das instruções normativas e legislações pertinentes.

§ 2º. A Comissão Eleitoral caberá encaminhar às instâncias responsáveis todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e seus respectivos procedimentos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral será facultado o direito de análise prévia de todo o material de campanha a ser publicado no âmbito da CAEMA, cabendo-lhe requerer modificações e decidir vetos à veiculação nos casos de não atendimento às exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 51. A votação será realizada por meio presencial e/ou processo eletrônico, mediante a utilização de sistema devidamente homologado e disponibilizado Gerência de Tecnologia da Informação e Suporte a Usuários UTIN da CAEMA, no endereço eletrônico que será divulgado pela Comissão Eleitoral no Edital das Eleições.

§ 1º. Nos casos de falha ou inoperância do sistema que dará suporte ao processo presencial e/ou eletrônico de votação, por motivos técnicos ou em virtude de casos fortuitos, será realizada a prorrogação do prazo previsto no Calendário Eleitoral, por mais 02 (dois) dias consecutivos, com vistas ao restabelecimento dos serviços e realização da votação.

§ 2º. Nos casos em que não for possível a utilização do sistema que dará suporte ao processo presencial e/ou eletrônico de votação, mesmo após a concessão da prorrogação tratada no parágrafo anterior, será publicado, em até 5 (cinco) dias úteis, um novo Calendário Eleitoral para a realização de nova votação, divulgado no endereço eletrônico mencionado no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição.

Art. 52. No sistema de votação, deverá constar, no mínimo, o nome, o cargo e a unidade de lotação dos candidatos.

Parágrafo único. Poderá também constar, no sistema de votação, mediante solicitação formalizada por Requerimento de Inscrição e Habilitação, o nome pelo qual os candidatos são mais conhecidos.

Art. 53. O voto será pessoal, direto, intransferível, secreto e facultativo, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar uma única vez, a cada turno eleitoral, devendo registrar sua identificação pessoal ao votar.

Art. 54. Somente poderão votar os empregados que façam parte do Colégio Eleitoral, conforme disciplinado pelo art. 25 deste Regulamento.

Art. 55. A votação garantirá as opções de voto nulo e de voto em branco.

Art. 56. Após a data e horário previstos no edital para findar a votação, não será mais permitida a inserção de novos votos no sistema.

Art. 57. O processo presencial e/ou eletrônico de votação resguardará o sigilo e a liberdade do voto.

Parágrafo único. Caso a Comissão Eleitoral apure, em processo administrativo próprio, a existência de violação ao sigilo e à liberdade de voto, haverá nulidade do processo eleitoral maculado, bem como a responsabilização dos envolvidos, na forma das normativas internas e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 58. Após o encerramento do período de votação, a apuração dos votos será realizada na data e horário previstos no Calendário Eleitoral, por meio eletrônico.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral informará, por meio dos veículos internos de comunicação da Companhia, a data, horário e local de apuração dos votos.

Art. 59. Será facultado aos candidatos fiscalizar a apuração dos votos diretamente, ou por meio de representantes por eles indicados.

§ 1º. Cada candidato poderá indicar apenas 01 (um) representante para substituí-lo na fiscalização da apuração dos votos.

§ 2º. A indicação do representante do candidato deverá ser prévia e formalmente comunicada à Comissão Eleitoral, até 1 (um) dia anteriormente ao início da votação.

§ 3º. Os candidatos ou os representantes por estes indicados para exercer a fiscalização da apuração dos votos deverão estar devidamente identificados, sob pena de cerceamento do acesso ao recinto de realização dos trabalhos.

§ 4º. A apuração dos votos será iniciada na data e no horário previstos no Calendário Eleitoral, independentemente da presença de candidatos ou representantes por estes indicados para a fiscalização dos trabalhos.

§ 5º. A fiscalização exercida pelos candidatos ou por seus representantes deverá ser pautada pelo respeito, ética e obediência às normas que regem este processo, não sendo admitida, em hipótese alguma, comportamentos destoantes ou perturbadores.

§ 6º. Se, durante o processo de apuração dos votos, for verificado ou persistir comportamento inapropriado por parte dos candidatos, de seus representantes ou de terceiros, estes serão advertidos ou convidados a se retirar por ordem e julgo direto do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 7º. Os candidatos serão responsáveis pela fiscalização prévia da conformidade das informações de seu cadastro funcional, que serão disponibilizadas pela Gerência de Pessoas da CAEMA, para fins de utilização no processo eleitoral.

Art. 60. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 60. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos. (Redação dada pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026)

Art. 61. Na hipótese de empate durante a apuração dos votos, quando mais de um candidato obtiver o mesmo número de votos válidos, serão observados, para fins de desempate, os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

I. o maior tempo de serviço na Companhia, conforme informações de cadastro funcional disponibilizadas pela Gerência de Pessoas da CAEMA;

II. a maior idade, conforme informações de cadastro funcional

disponibilizadas pela Gerência de Pessoas da CAEMA.

Art. 62. Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, em cada turno que se fizer necessário, a Comissão Eleitoral lavrará ata de encerramento da apuração e fará divulgar o resultado preliminar da eleição.

Parágrafo único. A ata de encerramento dos trabalhos de apuração dos votos deverá conter necessariamente, as seguintes informações:

I. data, horário e local de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração dos votos;

II. nome e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral participantes da apuração;

III. nome e assinatura dos candidatos e/ou dos representantes por estes indicados que acompanharem os trabalhos de apuração dos votos;

IV. número total de eleitores e número total de votantes;

V. número total de votos válidos, brancos e nulos;

VI. número total de votos válidos atribuídos a cada candidato;

VII. resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e

VIII. eventuais intercorrências havidas durante a apuração de votos.

Art. 63. Será concedido o direito de apresentação de recursos contra o resultado das eleições no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados de sua divulgação preliminar.

§ 1º. Os recursos apresentados serão julgados no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de sua apresentação.

§ 2º. Caso julgado necessário, a Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos complementares ao candidato envolvido nos recursos, sendo que esses documentos deverão ser remetidos em até 1 (um) dia útil após a solicitação.

Art. 64. Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral adotará os procedimentos necessários para a consecução ou revisão do processo eleitoral.

Art. 65. Quando finalizada a apuração dos votos e, após indeferidos ou sendo inexistentes possíveis recursos, a Comissão Eleitoral fará divulgar o resultado final da eleição e o encaminhará, juntamente com a documentação necessária, ao Presidente da CAEMA para a proclamação do candidato eleito e providências regulamentares subsequentes.

Art. 66. Em caso de óbito, substituição ou impedimento do candidato eleito, antes de sua eleição pela Assembleia Geral, será ele substituído pelo candidato que tiver obtido a votação imediatamente inferior, aplicando-se novamente a regra quantas vezes se fizer necessário, até que se tenha um candidato vencedor ou se chegue à conclusão pela nulidade da votação.

Art. 67. O Presidente do Conselho de Administração da CAEMA proclamará o candidato vencedor e comunicará o resultado final do processo de escolha a Secretária do Conselho, para adoção das providências relativas à convocação de Assembleia Geral Ordinária para eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração e Fiscal da Companhia, conforme previsão contida nos artigos 19, inciso II e 27 do Estatuto Social da CAEMA.

Art. 68. O empregado eleito e empossado como Representante dos Empregados no Conselho de Administração:

I. continuará a exercer suas atividades definidas no contrato de trabalho em vigor, sendo suas atividades ajustadas para permitir a execução de suas funções de conselheiro;

II. manterá a remuneração e benefícios inerentes às suas funções como empregado;

III. será liberado pelo tempo e antecedência necessários para o comparecimento à reunião do Conselho de Administração;

IV. perceberá a remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia; e

V. terá seu currículo profissional resumido divulgado no sítio eletrônico oficial da CAEMA.

Art. 69. O empregado eleito como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, perderá automaticamente a condição de Conselheiro de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido ou suspenso durante o prazo de gestão.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. À Comissão Eleitoral será facultado o direito de utilização dos meios de comunicação da Companhia para a convocação das eleições, divulgação dos candidatos concorrentes, da campanha eleitoral e dos demais documentos e temas afetos ao processo eleitoral, inclusive dos resultados da eleição.

Art. 71. Ao final dos trabalhos, será lavrada ata de encerramento do processo eleitoral, contendo todos os procedimentos adotados em seu curso pela Comissão Eleitoral.

Art. 72. Toda a documentação utilizada e constituída para o processo eleitoral que deverá ser arquivada na CAEMA, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a divulgação do resultado final da eleição.

Art. 73. A documentação do processo eleitoral será arquivada na CAEMA, sob responsabilidade do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CAEMA, sendo também disponibilizada ao Sindicato dos Urbanitários do Maranhão — STIU-MA, para fins de transparência. (Redação dada pela Resolução 001 da AGO de 29 de abril de 2026)

Parágrafo único. Serão resguardados os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, durante e após o processo eleitoral, conforme disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 73. Caso o conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração da CAEMA não complete o prazo de gestão unificado, de 02 (dois) anos, para o qual foi eleito, deverá haver novo processo de eleição na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. O conselheiro eleito assumirá a vaga até o término do prazo de gestão, na forma do art. 13, VI da Lei 13.303/2016.

Art. 74. O prazo de gestão dos candidatos eleitos a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CAEMA e do Conselho Fiscal será disciplinado pelo Estatuto Social da CAEMA, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de julho de 2024, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelas demais legislações vigentes pertinentes à matéria.

Art. 75. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral

Art. 76. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. São Luís - MA, 29 de outubro de 2025.

EDITAL DE LEILÃO DE PREFERÊNCIA FIUCIARRIA WESLEY OLIVEIRA ASCANO, Loteiro inscrito na JUCESP sob o nº 1137, com escritório comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 12º andar, Torre A - Iam Bibi - São Paulo/SP - CEP: 04543-900, devidamente autorizada pelo Creador Fiduciário ITAU UNIBANCO S/A, doravante designado VELOCIDOR, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.193/0001-41, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Seabra, no Cadeado de São Paulo/SP nos termos do Instrumento Particular (com Fuga de Escritura Pública) de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças - Contrato nº 101838899/000, em 14/07/2023, no qual figuram) como Devedor Fiduciário RICARDO SILVA BERTUCCI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 000.336.853-70, residente e domiciliado casa 3, Lote 05, nº 106, apartamento 106, Edifício Saffra, Taguatinga Sul em Brasília/DF, leilão PÚBLICO LEILÃO de modo On-line, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no dia 27 de julho de 2026, às 15h30min, em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 659.743,06 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscientos e quarenta e três reais e oito centavos), o imóvel a ser leilado, junto com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído pelo imóvel PREDIO COMERCIAL, situado na Rua José dos Reis Freitas, nº 345, Caixa Postal 11.093, Centro II, ligação do Maranhão/MA - CEP: 65509-000. Área(s): 163,67 m2 de área construída e 416,35 m2 de área de terreno. Imóvel objeto da matrícula nº 702 do Cartório de Registro de Imóveis de Loteação do Maranhão/MA. Inscrição Municipal/PTU: 14796. Obs.: I) imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97; II) Conta no Av. 1 da Matrícula a averbação da construção de uma casa residencial, localizada na Rua José dos Reis Freitas, nº 345, Caixa Postal 11.093, Centro II, cidade de Itinga do Maranhão/MA, constituída de alvenaria, toda murada, formada de PVC, coberta com estrutura em madeira de lei e telhas de cerâmica tipo plano, toda formada em PVC, piso revestido em cerâmica, com os seguintes compartimentos: 01 (uma) sala de tv, 04 (quatro) quartos, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) dispensa, 01 (uma) área de circulação, 01 (um) banheiro, 01 (uma) suíte e 01 (um) closet. Com uma área total construída de 163,67m2 (cento e sessenta e três metros e sessenta e sete centímetros quadrados) e 416,35m2 (quatrocentos e sessenta e nove metros e trinta e cinco centímetros quadrados) de terreno. O imóvel está sendo oferecido em condições de venda, com o valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site www.tabeleiros.com.br, respeitado o prazo mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em qualidade de condições com os participantes presentes no leilão em modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciário, que poderá adquirir o imóvel presencialmente em 1º e 2º leilões. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.tabeleiros.com.br, e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter "as corps" e o estado de conservação do imóvel será realizado por meio de registros disponibilizados no aplicativo, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

EDITAL DE LEILÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE Nº 2026/070010 ALIENAÇÃO FIDUCIARRIA ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI 9.514/97

CARLA SORREIRA LINO, leiloeira pública, devidamente inscrita na JUCESP sob o nº 826, autorizada pelo credor fiduciário BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio da CESPI PATRIMÔNIO - PP, CNPJ 00.000.000/0001-41, faz saber, aos que o presente edital vier ou for tornarem conhecimento e interesse possa, que nos termos do artigo 26-A, 27 e 27-A da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 e regulamentação complementar do sistema de financiamento imobiliário, que refula alienação fiduciária de bem móvel com assistência do devedor nº 21.991, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro de bens móveis e as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, artº 13, III, de 25 de junho de 2016, que altera o artigo 19 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, para incluir como competência das leilões a venda em hasta pública de alienação por meio de dados mundiais de computadores, bem como, restrição normativa nº 02/2022 da JUCESP, leilão a público leilão (leilão) e imóvel (leilão) e garantia, nos termos do artigo 26-A, 27 e 27-A da Lei 9.514/97, em PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO, no dia 24 de julho de 2026, às 10h00min, ocasião em que, se o maior lance oferecido for inferior ao valor estipulado no presente edital, o leilão será realizado em SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO, no dia 24 de julho de 2026, às 10h00min, contanto que o lance vencedor não seja inferior ao valor estipulado para arrematação em 2º leilão. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada a alçada do cadastro atualizado, para tanto, deverá ser emitido o TERMO DE USO e apresentar o documento atualizado na hora do cadastro. Após a aprovação do cadastro, se for necessário habilitar-se, assinando o banner deste leilão, clicando na opção habilitação, deverá assinar as regras de participação constantes no edital de participação on-line, bem como, o termo de compromisso de participação on-line, sendo que o interessado em participar do leilão deverá ser comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetivação da matrícula on-line, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciário, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arremate. A transferência bancária deverá ser realizada pelo Banco BCB - Banco Central do Brasil. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.991 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. O imóvel a ser leilado é o imóvel LANCENOLEILAO, com área construída mínima de 480 metros quadrados, sob pena de não ser elevada

PREMIAÇÃO

Fora da Copa, Brasil volta com bolso cheio

Ao não se classificar para as quartas de final, todavia, a CBF perdeu a oportunidade de brigar por cotas maiores e deixou de arrecadar até US\$ 27 mi, cerca de R\$ 139,5 milhões

A Seleção Brasileira deu adeus ao sonho do hexa na Copa do Mundo 2026, após perder de 2 a 1 para a Noruega nas oitavas. Apesar da eliminação, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) voltará dos Estados Unidos com os bolsos cheios. A campanha até as oitavas de final fez o Brasil embolsar 15 milhões de dólares em premiação (R\$ 77,5 milhões), valor direcionado às seleções que ficaram entre 9º e 16º lugares.

Além disso, a CBF já tinha garantido mais 10,5 milhões de dólares (R\$ 54,2 milhões), mesmo valor distribuído a todas as outras 47 seleções no Mundial. Desta quantia, 1,5 milhão (R\$7,7 milhões) de dólares são direcionados para custos de preparação. Portanto, ao todo a Seleção receberá R\$ 131,7 milhões.

Ao não se classificar para as quartas de final, todavia, a CBF perdeu a oportunidade de brigar por cotas maiores na distribuição financeira e deixou de arrecadar até US\$ 27 milhões (cerca



A SELEÇÃO FOI ELIMINADA EM CAMPO, MAS CBF RECEBE BOA GRANA

de R\$ 139,5 milhões), valor que seria somado caso o time avançasse até as fases decisivas.

Durante a Copa do Mundo de 2026, a Fifa distribuirá 727 milhões de dólares em prêmios, cerca de R\$3,7 bilhões, um valor recorde, 50% maior do que o montante distribuído em 2022, no Catar, quando mais de R\$2 bilhões

foram pagos. Na época, a quantia representava 10% de acréscimo em relação à Copa da Rússia, em 2018. Neste ano, a equipe vencedora leva pra casa 50 milhões de dólares (R\$ 258,5 milhões). Em 2022, a Argentina embolsou 42 milhões de dólares.

SÉRIE C

Maranhão está "descendo a ladeira"

A última rodada da Série C do Campeonato Brasileiro foi ruim para o Maranhão Atlético Clube. O Quadricolor, além da derrota (1 a 0) para a Inter de Limeira-SP, em pleno Castelão, caiu mais uma posição na fase de classificação, com apenas 14 pontos na classificação, e chega ao 17º lugar, isto é, cada vez mais próximo da zona de rebaixamento. Agora, a comissão técnica trabalha para conseguir uma reabilitação contra o Ypiranga, domingo, em São Luís. É bom lembrar que o MAC está há sete jogos sem vencer e seis sem balançar as redes adversárias. O zagueiro Lucão, expulso no final do jogo contra o time paulista, ficará fora desta partida.

Reforços

Contra o Ypiranga, o Maranhão já poderá contar com os jogadores Ronald e Richarles (atacantes), que atuaram pelo Estadual e Série D pelo IAPE. Isto será possível porque a CBF decidiu antecipar a reabertura da janela de transferências dos atletas das séries B e C, até então marcadas para meados de julho. Os dois profissionais já estão participando dos treinamentos e vão disputar uma vaga no setor que vem sendo um dos mais deficientes desde o início da competição.

Os maus resultados já começam a preocupar a torcida atleticana. Ao final da partida do

último sábado, foram visíveis os protestos ainda no Castelão. O técnico Testoni e os jogadores sentindo o ambiente ruim, desceram imediatamente para os vestiários fugindo das entrevistas.

A incrível queda de produção da equipe mostrou que o MAC tem deficiências em todos os setores. Por isso, com um banco de reservas com poucas alternativas, quando são feitas as substituições, o time em vez de subir, cai de produção. No jogo do último sábado, a comissão técnica começou com uma formação diferente, utilizando-se de uma defesa com três zagueiros. Ao mesmo tempo, alterou a formação do meio de campo, onde Jorge apareceu ao lado de Vagalume, porém a mexida não apresentou o efeito desejado no ataque.

A diretoria ainda não se manifestou sobre a vinda de mais reforços. Se essa medida for tomada, alguns atletas que foram chamados para reforçar o time, mas não corresponderam às expectativas serão dispensados.

Classificação

Até ontem, antes da rodada ser concluída, faltando os jogos entre Brusque x Figueirense e Amazonas x Itabaiana, marcados para o período noturno, a classificação apontava os oito primeiros colocados nesta ordem:

- 1º Guarani-SP – 23
- 2º Inter de Limeira – 22
- 3º Brusque – 21
- 4º Santa Cruz – 21
- 5º Paysandu – 20
- 6º Caxias-RS – 20
- 7º Botafogo-PB – 19
- 8º Maringá – 19

Últimos colocados:

- 18º Confiança – 11 pontos
- 19º Itabaiana – 10
- 20º -Anápolis – 9



SENSAÇÃO AMARGA

Complexo de vira-lata e perda da identidade

LEOPOLDO GIL DULCIO VAZ
Especial para O Imparcial

Ao fim de mais uma Copa do Mundo, fica a sensação amarga de que o Brasil não foi derrotado apenas por um adversário. Foi derrotado, sobretudo, por uma ideia.

Uma ideia que vem ganhando força há décadas: a de que o futebol brasileiro precisava abandonar a si mesmo para ser aceito pelos donos da cartilha internacional.

Nelson Rodrigues chamou isso de complexo de vira-lata. Neném Prancha, à sua maneira irreverente, denunciava o mesmo fenômeno. O brasileiro passou a desconfiar de suas próprias virtudes.

Durante gerações, o país foi reconhecido pela improvisação, pela criatividade, pela ousadia, pela capacidade de decidir um jogo num lampejo de imaginação.

Hoje, parece haver vergonha dessas características.

Em seu lugar, surgiu um futebol burocrático. Muita posse de bola. Muitos passes laterais. Muita circulação estéril no meio-campo. Pouca agressividade. Pouco enfrentamento. Pouco risco.

A bola gira. Volta. Recomeça. Avança alguns metros. Retorna. E enquanto o cronômetro corre, a emoção desaparece.

O objetivo já não parece ser criar. Parece apenas evitar o erro. O drible virou exceção. A personalidade virou problema. A irreverência passou a ser tratada como indisciplina tática.

A consequência é um futebol que se iguala por baixo. O Brasil já não impõe seu estilo ao mundo. Ao contrário. Submete-se ao estilo dos outros.

Forma jogadores fisicamente impecáveis, mas cada vez menos decisivos. Atletas espalhados pelos maiores centros do planeta, com salários milionários, estrutura de ponta, assessorias sofisticadas, equipes multidisciplinares, e desempenho que frequentemente não corresponde à expectativa criada.

Ao redor deles, cresce a influência dos gerentes de carreira, dos interesses comerciais, dos calendários de marketing e das relações muitas vezes obscuras dos bastidores do futebol.

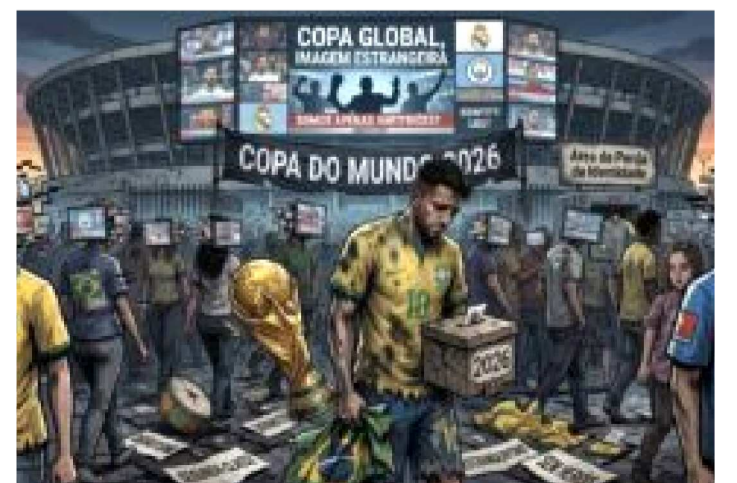
Enquanto isso, o talento genuíno perde espaço.

Não se trata de negar a evolução do esporte. Nem de defender um romantismo ingênuo. O futebol moderno exige organização. Exige preparação física. Exige estratégia.

Mas nenhuma dessas qualidades deveria sufocar a essência brasileira. As grandes seleções do país nunca foram apenas organizadas. Foram também criativas. Foram também corajosas. Foram também imprevisíveis.

Quando o Brasil esquece isso, transforma-se em apenas mais um participante do torneio. E ser apenas mais um nunca foi a vocação do futebol brasileiro.

Talvez a principal derrota desta Copa seja justamente essa: a perda da confiança naquilo que um dia fez do Brasil uma referência mundial. Recuperar títulos é possível. Recuperar a identidade é mais urgente. Porque, sem ela, continuaremos assistindo à bola rodar de um lado para o outro, enquanto o futebol brasileiro se afasta, cada vez mais, de sua própria alma.



OPORTUNIDADE

SENAI-MA abre processo seletivo para instrutores

São oito oportunidades entre as áreas de Alimentos e Bebidas, Segurança do Trabalho e Metalmeccânica. as vagas de nível Médio oferecem remuneração de R\$ 4.252,54,

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Maranhão (SENAI-MA) está com inscrições abertas para o Processo Seletivo nº 12/2026, destinado ao preenchimento de oito vagas para instrutores de Ensino Médio e Superior nas unidades de Açailândia, Balsas, Caxias, Imperatriz e São Luís. As inscrições podem ser realizadas até o dia 14 de julho.

No nível Médio as oportunidades são para os cargos de instrutor nas áreas de Alimentos e Bebidas (2), em Balsas, e em Metalmeccânica Mecânica (1), em Caxias. Já para o nível Superior as vagas para instrutores são nas áreas de: Metalmeccânica, em Açailândia (2), Imperatriz (1) e São Luís (1); Segurança do Trabalho, em Açailândia (1); e Metalmeccânica Elétrica, em São Luís (2).

Com jornada de 220 horas mensais, as vagas de nível Médio oferecem remuneração de R\$ 4.252,54, enquanto as de nível Superior têm salário de R\$ 5.715,05. Além da remuneração, os

contratados contarão com auxílio-alimentação, plano de assistência médica, seguro de vida e vale-transporte. As vagas são sob regime de contrato por prazo indeterminado, com exceção da oportunidade para instrutor de Ensino Superior em Segurança do Trabalho, que será por prazo determinado de seis meses.

Para participar é necessário atender aos requisitos de formação para cada cargo. As vagas de nível Médio exigem curso técnico, enquanto as de nível Superior são destinadas a profissionais com bacharelado, graduação ou tecnólogo, conforme a área da vaga. Também é exigida experiência mínima de seis meses na área de formação e conhecimentos básicos de Informática.

Os interessados devem se inscrever até o dia 14 de julho, exclusivamente pelo site do Instituto Euvaldo Lodi (IEL-MA), responsável pela execução do processo seletivo. A inscrição é confirmada mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 70,00 para os car-

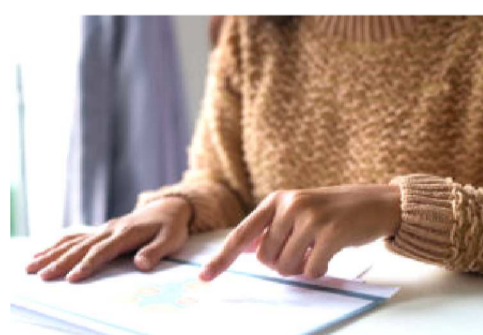
gos de nível Médio e R\$ 90,00 para os de nível Superior. O edital na íntegra, contendo todos os requisitos, etapas de avaliação, critérios de classificação e cronograma detalhado, está disponível no endereço <https://sistemas.fiema.org.br/seletivos>.



EMPREENDEDORISMO

O sonho de empreender: que transforma vidas

Empreender, muitas vezes, começa com um ato de escuta. Para Ramyse Trindade, a jornada de transformação do seu negócio não começou em um escritório ou em uma palestra de negócios, mas na sala de reuniões da escola de seu filho. Foi ali, em um encontro que lembrava as tradicionais reuniões de pais, que o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana (IADVH) cruzou o seu caminho.



O projeto Geração Delas nasceu justamente dessa proximidade. Ao ouvir as dúvidas, angústias e necessidades das mães da comunidade do bairro São Francisco, em São Luís, a equipe do instituto não levou um modelo de curso pronto: estruturou as aulas sob medida para a realidade daquelas mulheres.

Um choque de realidade e a coragem para mudar

Ramyse e o marido tocam uma padaria desde 2021, um negócio de família que herdaram do sogro. Durante o mês de abril, Ramyse se juntou a um grupo de 13 mulheres para vivenciar o laboratório prático do projeto Geração Delas, focado em comunicação,

divulgação digital e organização financeira. Para muitas das participantes, o laboratório — realizado em parceria com o Centro de Obras Sociais Frei Antônio Sinibaldi — foi o primeiro contato com a educação financeira.

“A questão do financeiro realmente abriu minha mente para muitas coisas. Me deu um choque de realidade de como a gente administra as finanças e como podemos estar perdendo dinheiro”, confessa Ramyse. “A gente tinha uma estratégia que funcionava, mas percebi que podemos fazer muito mais, organizar melhor o caixa. No dia dessa aula, cheguei em casa e conversei com meu marido sobre como aplicar tudo para manter a padaria como nossa principal fonte de renda”, afirma a participante.

Vencendo a vergonha e expandindo horizontes

Além dos números, o projeto desafiou as barreiras da comunicação digital. Conduzidas por Jayron Ramos, supervisor de comunicação do IADVH, as aulas desmistificaram o uso das redes sociais. E para Ramyse, que assume ter timidez com as câmeras, o aprendizado virou uma promessa de crescimento.

“Já faço os bolos para os aniversários dos meus filhos e da família, e sempre me perguntam por que não vendo. Conversando com os professores, eles me chamaram a atenção para essa oportunidade. Minha filha vai começar na creche no ano que vem, vou ter mais tempo e, com as aulas, percebi que posso render muito mais. O curso está me incentivando a expandir e crescer mesmo”, conta Ramyse, entusiasmada.

Cuidar de pessoas para transformar realidades

Essa metodologia acolhedora e próxima reflete diretamente a filosofia do IADVH. De acordo com Valéria Cutrim, especialista de Responsabilidade Social do instituto, o investimento no desenvolvimento pessoal e na capacitação é um pilar que pode transformar realidades. “A atuação da Responsabilidade Social no IADVH nasce da certeza de que o papel de uma Organização Social vai muito além de gerenciar estruturas públicas; nós precisamos ser agentes ativos de transformação nas comunidades onde atuamos”, explica.

A coordenadora destaca os impactos dessas formações. “Investir em projetos voltados à promoção da saúde e bem-estar comunitário, ao desenvolvimento social e à inclusão produtiva é a nossa forma de incentivar a autonomia, fortalecer vínculos e ampliar oportunidades, construindo um impacto positivo e duradouro no dia a dia das famílias atendidas”, conclui a especialista.



FIQUE POR DENTRO

Reforma tributária põe em risco crédito de 66,2% das notas fiscais

WELTON MÁXIMO
AGÊNCIA BRASIL

Em fase de testes em 2026 e com início efetivo em 2027, a reforma tributária apresenta desafios sobre como as empresas controlam seus impostos e aproveitam créditos tributários.

Um levantamento da V360, empresa de tecnologia especializada na automação de processos fiscais e de pagamento a fornecedores, aponta que 66,2% das notas fiscais eletrônicas (NF-e) processadas por sua plataforma apresentam problemas que podem dificultar o aproveitamento desses créditos no novo sistema.

Os créditos tributários representam o abatimento de tributos pagos sobre os insumos ao longo da cadeia produtiva. Têm o objetivo de prevenir a cobrança em cascata (tributação repetida sobre o insumo e o produto final). A reforma tributária generalizou o regime de créditos tributários, ao extinguir regimes especiais e cumulativos.

O estudo, chamado Termômetro do Crédito IBS/CBS, analisou de forma anônima mais de 6,4 milhões de notas fiscais processadas pela plataforma da empresa. Desse total, 64,4% chegaram com os campos destinados ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) sem preenchimento. Em outros 1,8% dos documentos, foram encontradas divergências entre os cálculos informados pelos fornecedores e os valores utilizados como referência para validação. Na prática, mesmo quando uma nota fiscal é emitida, erros ou informações incompletas poderão impedir que a empresa compradora aproveite integralmente os créditos tributários previstos pela reforma.

O IBS e a CBS substituirão gradualmente tributos atuais sobre o consumo. Nesse modelo, as empresas poderão descontar dos impostos a pagar parte dos tributos recolhidos na compra de mercadorias e serviços. Para isso, porém, as informações das notas fiscais precisarão estar corretas e ser validadas ao longo de toda a operação. Além da emissão da nota, passam a ter importância os chamados eventos fiscais, como a confirmação da operação, recusas e outras manifestações registradas no documento eletrônico. Essas informações servirão para comprovar o direito ao crédito perante o Fisco.

Para o co-CEO da V360, Izaias Miguel, o maior desafio das empresas não estará na emissão das notas, mas na conferência dos documentos recebidos. “O mercado fala muito sobre como emitir a nota no novo modelo, mas o ponto crítico para quem opera em grande escala será receber, validar e garantir o crédito. Se a empresa não conseguir organizar o ingresso fiscal, ela pode ter nota emitida corretamente pelo fornecedor, mas ainda assim enfrentar divergências, atrasos e risco de perda de crédito”, diz.

Cadeia de risco

O levantamento mostra ainda que apenas 35,8% dos 139 mil fornecedores analisados preencheram corretamente os novos campos de IBS e CBS. Os demais 64,2% ainda não estão adequados às novas exigências.

Segundo a V360, isso significa que o direito ao crédito tributário dependerá também da qualidade das informações prestadas pelos fornecedores, tornando a gestão da cadeia de suprimentos um fator importante para evitar perdas financeiras. Outro indicativo do estágio inicial de adaptação é que, entre mais de 10,8 milhões de eventos registrados nas Secretarias Estaduais da Fazenda (Sefaz), apenas 0,04% estavam relacionados às novas funcionalidades previstas na reforma tributária.

Automação ganha peso

Na avaliação de Izaias Miguel, o novo modelo exigirá processos mais integrados entre as áreas fiscal, financeira, compras, tecnologia e jurídica, além de maior uso de ferramentas de automação para validar documentos em grande escala. “A reforma tributária aumenta o custo do erro operacional. Uma divergência que antes gerava retrabalho interno pode passar a afetar crédito, caixa e conformidade fiscal. O destinatário passa a ter uma função muito mais ativa na cadeia tributária”, adverte.

Ele afirma que a preparação para a reforma vai além da atualização de sistemas e exige uma revisão completa da forma como as empresas recebem, conferem e registram documentos fiscais.



O GOVERNADOR CARLOS BRANDÃO E A PRIMEIRA-DAMA LARISSA BRANDÃO MESQUITA, comandaram a solenidade de reinauguração do histórico Teatro Arthur Azevedo, entregue à população após a maior reforma realizada no espaço nas últimas três décadas. Ao lado do diretor do teatro, César Boaes, do secretário de Estado da Cultura, Abimael Berredo da Silva Neto, e de outras autoridades,

Teatro Arthur Azevedo renasce após a maior reforma das últimas três décadas

Um dos maiores patrimônios culturais do Maranhão voltou a brilhar. O histórico Teatro Arthur Azevedo foi oficialmente reinaugurado neste fim de semana, após passar pela maior intervenção de restauro e modernização dos últimos 30 anos. A solenidade reuniu o governador Carlos Brandão, a primeira-dama Larissa Brandão Mesquita, o diretor do teatro, César Boaes, o secretário de Estado da Cultura, Abimael Berredo da Silva Neto, além de artistas, produtores culturais e diversas autoridades maranhenses. Prestes a completar 209 anos de história, o Teatro Arthur Azevedo recebeu uma ampla requalificação estrutural que preserva sua arquitetura original e, ao mesmo tempo, incorpora tecnologia, conforto e acessibilidade. Entre as melhorias estão a modernização dos sistemas de iluminação, sonorização e climatização, a recuperação do fosso da orquestra e a reativação do elevador da orquestra, que voltou a funcionar após 18 anos. A reforma também tornou o espaço muito mais inclusivo, com rampas de acesso, plataformas elevatórias, piso podotátil, sinalização em braille, áreas reservadas, camarins, bilheterias e banheiros adaptados, além de poltronas destinadas a pessoas com obesidade. As intervenções reforçam o compromisso de preservar um monumento histórico sem abrir mão das necessidades de um teatro contemporâneo. Em publicação nas redes sociais, a primeira-dama Larissa Brandão destacou a importância da entrega da obra, classificando-a como "a maior reforma dos últimos 30 anos" do Teatro Arthur Azevedo e ressaltando o empenho de toda a equipe envolvida na revitalização de um dos maiores símbolos da cultura maranhense. Tombado pelo Iphan desde 1974, pelo Governo do Estado desde 1986 e integrante do conjunto arquitetônico de São Luís reconhecido pela Unesco como Patrimônio Mundial, o Teatro Arthur Azevedo inicia agora uma nova fase, preparado para receber grandes espetáculos e continuar escrevendo sua história como um dos mais importantes palcos culturais do Brasil.



ANTES MESMO DA ENTREGA OFICIAL, a ampla reforma do Teatro Arthur Azevedo já vinha recebendo reconhecimento nacional. Durante visita técnica às obras, cerca de 20 presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de diferentes estados elogiaram a qualidade do projeto de restauração e modernização executado pelo Governo do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Governo (Segov). A visita aconteceu durante a realização, em São Luís, da 62ª Reunião Ordinária do Fórum de Presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades Federativas, promovida pelo CAU-MA. Na ocasião, os dirigentes destacaram o cuidado com a preservação do patrimônio histórico aliado às soluções de acessibilidade, modernização e valorização cultural, ressaltando ainda o impacto positivo que a revitalização do teatro deverá gerar para a cultura e o turismo maranhense. Entre os destaques, o presidente do CAU do Piauí, Gerardo Fonseca, afirmou ter ficado impressionado com a excelência da obra. "O projeto e sua execução demonstram um elevado padrão de qualidade. O Teatro Arthur Azevedo retorna à sociedade ainda mais moderno, acessível e preparado para o futuro, sem dever em nada aos grandes teatros brasileiros. É uma obra que enche de orgulho todo o país", destacou.



Na foto, o diretor do Teatro, César Boaes, a primeira dama, Larissa Brandão, e o secretário geral da OAB/Ma, advogado Daniel Blume

OAB-MA prestigia reinauguração do TAA

A OAB Maranhão esteve presente na reinauguração do Teatro Arthur Azevedo, um dos maiores símbolos da cultura e do patrimônio histórico maranhense. Representando o presidente Kaio Saraiva, o secretário-geral da OAB-MA, Daniel Blume, que também integra a Academia Jurídica de Letras e a Academia Maranhense de Letras. Ele participou da solenidade, reforçando o compromisso da Ordem com a valorização da cultura, da memória e da cidadania. Após a maior restauração das últimas três décadas, o Teatro Arthur Azevedo reabre suas portas mais moderno, acessível e preparado para continuar sendo referência da arte e da identidade maranhense.



Segundo o vice-presidente executivo da FIEMA, Luiz Fernando Renner, o objetivo é transformar conhecimento em oportunidades, fortalecendo a competitividade da indústria, atraindo investimentos e contribuindo para o desenvolvimento futuro da Economia do Mar no Maranhão

FIEMA realiza missão técnica sobre Economia do Mar

Representantes do setor produtivo ligados à FIEMA e do Governo do Maranhão iniciam a semana no Rio de Janeiro numa missão técnica empresarial voltada ao desenvolvimento e fomento da Economia do Mar no Maranhão. A agenda, organizada pela Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA), por iniciativa do Grupo "Pensar o Maranhão", contempla reuniões estratégicas e técnicas com instituições de referência no Rio de Janeiro, Salvador e Fortaleza para conhecer experiências consolidadas, buscar conhecimentos e identificar oportunidades de cooperação capazes de impulsionar o desenvolvimento econômico maranhense, no quesito Economia do Mar. A comitiva é liderada pelo vice-presidente executivo da FIEMA e coordenador do Grupo Pensar o Maranhão, Luiz Fernando Renner, e contará com a participação do secretário-chefe da Secretaria Geral da Governadoria do Estado do Maranhão, Luis Fernando Silva; do secretário adjunto de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos (SEDEPE), José Domingues Neto; do secretário adjunto de Indústria, Comércio e Serviços (SEINC), Marco Antônio Moura da Silva; do vice-presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae no Maranhão (CDE-MA), Cristiano Fernandes; do empresário e ex-presidente da EMAP, Ted Lago; e do coordenador da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos (COAES) da FIEMA, Geraldo Carvalho.

Para a FIEMA, a iniciativa representa mais um passo na construção de uma agenda integrada para consolidar o potencial marítimo do Maranhão, reunindo instituições públicas, setor privado e especialistas em torno de estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável e à competitividade.